

**REGULAMENTO DOS
EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS
DE
GESTÃO MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR**

2009

ÍNDICE:	
NOTA JUSTIFICATIVA	4
CAPÍTULO I	6
DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 1º	6
Objeto	6
Artigo 2º	6
Âmbito de Aplicação	6
CAPÍTULO II	6
COMPETÊNCIA	6
Artigo 3º	6
Competências	6
CAPÍTULO III	7
UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	7
Artigo 4º	7
Material	7
Artigo 5º	7
Horários	7
Artigo 6º	8
Época desportiva	8
Artigo 7º	8
Modo de Utilização dos Equipamentos	8
Artigo 8º	8
Deveres dos Utilizadores	8
Artigo 9º	9
Normas de Utilização	9
CAPÍTULO IV	11
CANDIDATURA	11
Artigo 10º	11
Formalização das Candidaturas	11
Artigo 11º	11
Pedidos de utilização pontual	11
CAPÍTULO V	12
CRITÉRIOS	12
Artigo 12º	12
Critérios de Atribuição de Horários	12
Artigo 13º	12
Prioridade na realização de eventos desportivos	12
Artigo 14º	13
Prioridade em face da modalidade	13
CAPÍTULO VI	13
TAXAS	13
Artigo 15.º	13
Taxas	13
Artigo 16º	14
Compensação	14
Artigo 17º	14
Isenções da taxa	14
Artigo 18º	14
Prazos de pagamento das Taxas	14
CAPÍTULO VII	15
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES	15
Artigo 19º	15
Fiscalização	15
Artigo 20º	15

Contraordenações	15
Artigo 21º	15
Responsabilidade civil e criminal.....	15
Artigo 22º	16
Perda do Direito de Utilização	16
CAPÍTULO VIII	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Artigo 23º	16
Outros Equipamentos	16
Artigo 24º	16
Dúvidas e Omissões.....	16
Artigo 25º	17
Direito de Participação.....	17
Artigo 26º	17
Norma Revogatória.....	17
Artigo 27º	17
Entrada em vigor	17
REGRAS DE UTILIZAÇÃO DA QUINTA DAS FREIRAS	18
Artigo 1º	18
Gestão	18
Artigo 2º	18
Atividades	18
Artigo 3º	20
Utilização dos restantes espaços	20
Artigo 4º	20
Outro tipo de atividades que poderão ser desenvolvidas	20
Artigo 5º	20
Organização de piqueniques	20
Artigo 7º	21
Horário de Funcionamento	21
Artigo 8º	21
Utilização condicionada	21
Artigo 8º	Erro! Marcador não definido.
Utilização condicionada.....	Erro! Marcador não definido.

REGULAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS DE GESTÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

NOTA JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos construiu a Câmara Municipal de Gondomar, adiante designada por CMG, vários equipamentos desportivos de diversa natureza, como Pavilhões Gimnodesportivos, Polidesportivos, Piscinas Municipais, Complexos Desportivos, Courts de Ténis, que foram sucessivamente colocados em funcionamento e à disposição da população em geral, bem como ao serviço do universo associativo e das instituições educativas do Município.

Sucedem que, a par da existência de regulamentos específicos de funcionamento para determinados equipamentos (Piscinas Municipais), outros há em que é necessário fazer a sua atualização e sistematização.

Verifica-se, ainda, que a equipamentos da mesma natureza foi dado um tratamento regulamentar não totalmente coincidente, sendo certo que atualmente não subsistem razões que impeçam a sua harmonização, bem como uma nova regulamentação.

Finalmente, algumas das disposições contidas em diferentes regulamentos municipais, revelam-se inadequadas às novas realidades, demandando por isso a sua atualização.

Por outro lado, tratando-se de equipamentos públicos de utilização coletiva, a respetiva gestão pressupõe, em alguns casos, o pagamento de taxas por parte dos utilizadores, determinadas de acordo com o estabelecido no próprio regulamento (Anexo I) e, subsidiariamente, no Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Gondomar, efetuando-se, em sede do presente regulamento e para as taxas nele

previstas, a fundamentação económico-financeira das mesmas, em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, nos termos do Anexo II deste regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, artigos 10.º, 15.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da alínea e) do n.º 1 do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro, artigo 13º, n.º 1 alínea f) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, bem como do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de setembro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento dos Equipamentos Desportivos de Gestão Municipal.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

Constitui objeto deste regulamento a definição das regras de gestão dos equipamentos desportivos da responsabilidade da CMG, com exceção das Piscinas Municipais, que são objeto de regulamento autónomo.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

1. A utilização de estruturas desportivas de gestão municipal, destinadas à prática desportiva, está aberta a toda a comunidade, e, em particular, a clubes, associações e comunidade escolar.
2. As atividades a desenvolver nestas estruturas são prioritariamente de índole desportivo, sem prejuízo da organização de atividades culturais e outras.
3. Tratando-se de Equipamentos Desportivos integrados em Escolas, as atividades desportivas não podem colidir com as atividades curriculares das mesmas.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Artigo 3º

Competências

Compete ao Presidente da Câmara ou a Vereador com poderes delegados, nomeadamente:

- a) Determinar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das instalações;

- b) Receber, analisar e decidir os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
- c) Alterar os horários em vigor, ou suspender a atribuição de um horário para utilização regular, em caso de força maior, sem prejuízo do disposto no artigo 12º;
- d) Fazer cessar, de imediato, a autorização concedida, no âmbito da cedência de estruturas desportivas, quando se verifique que o respetivo titular cobra um preço, por praticante, que lhe confira carácter comercial;
- e) Suspender qualquer utilização, caso se verifique a necessidade de utilização das instalações para a realização de atividades com interesse municipal e qualificadas como prioritárias pela Autarquia, o que será comunicado aos utilizadores, com uma antecedência mínima de 15 dias.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 4º

Material

O material, fixo e móvel, existente pode ser utilizado pelos utentes, mediante autorização do funcionário responsável por cada instalação desportiva.

Artigo 5º

Horários

1. Os equipamentos podem ser utilizados nos seguintes horários:

De segunda a sexta:

- a) Manhã: das 9.00 às 12.30 horas;
- b) Tarde: das 14.00 às 24.00 horas.

2. A utilização dos Pavilhões integrados em Escolas têm os seguintes horários, para as atividades do âmbito associativo:

- a) segunda a sexta - das 18.30 às 24.00 horas;
- b) sábados e domingos - das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 24.00 horas.

3. Quando nas Escolas exista atividade de desporto escolar poderão estas, desde que requerido no início de cada ano letivo, utilizar o Pavilhão no seguinte horário:
 - a) segunda a sexta - das 18.30 às 20.00 horas;
 - b) sábados - das 9.00 às 12.30 horas.
4. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, os sábados são, prioritariamente, destinados a programas de Desenvolvimento Desportivo e Jogos Oficiais, enquanto que os domingos são, exclusivamente, destinados a programas de Desenvolvimento Desportivo e Jogos Oficiais.

Artigo 6º

Época desportiva

Para efeitos de utilização desportiva regular, a época desportiva tem início em 1 de setembro, encerrando a 25 de julho, sem prejuízo de poder esta calendarização ser alterada, em função de necessidades de programação e de gestão de recursos.

Artigo 7º

Modo de Utilização dos Equipamentos

1. Os equipamentos podem ser utilizados de forma regular ou pontual.
2. Entende-se por utilização regular - a utilização das instalações em dias e horários estabelecidos nos termos do artigo 5º, atribuídos para uma época desportiva.
3. Entende-se por utilização pontual - a utilização esporádica das instalações.

Artigo 8º

Deveres dos Utilizadores

São deveres dos utilizadores:

- a) Cumprir as normas definidas neste regulamento, designadamente as regras básicas de utilização das estruturas aqui previstas, em especial no que respeita à sua conservação, disciplina, limpeza e cumprimento dos horários atribuídos;
- b) Ser diligente na utilização das instalações e dos equipamentos;
- c) Indemnizar as perdas ou danos da sua responsabilidade;

- d) Pagar as taxas correspondentes aos serviços prestados;
- e) A utilização do espaço específico de prática desportiva só pode ser efetuada por atletas e técnicos, devidamente equipados e com sapatos próprios para o tipo de piso e atividade a praticar;
- f) No caso de estruturas desportivas em recintos fechados é expressamente proibido fumar e consumir bebidas alcoólicas, nos termos da lei;
- g) Pagar as despesas decorrentes dos prejuízos causados involuntariamente;
- h) Acatar no âmbito deste regulamento as instruções dadas pelo funcionário responsável pela instalação desportiva;
- i) Na cedência regular de um espaço desportivo, a total responsabilidade de orientação e organização da atividade a desenvolver;
- j) Ser responsável por todo o procedimento, no caso da realização de jogos oficiais, ou outras atividades, que obrigue a policiamento ou a licenças especiais;
- k) Obterem as licenças legalmente exigidas em função das atividades a realizar.

Artigo 9º

Normas de Utilização

1. É obrigação da associação ou de qualquer utilizador:
 - a) Verificar as condições de segurança das diversas estruturas existentes no espaço cedido, nomeadamente, do material amovível existente, como é o caso de balizas, ou outro tipo de material;
 - b) Responsabilizar-se pelos valores/objetos que estejam nos balneários;
 - c) Ser responsável por todos os aspetos relacionados com a organização de um jogo oficial.
2. Caso o responsável pela atividade verifique, fundamentadamente, que o equipamento cedido não reúne as condições de segurança adequadas, deve, de imediato, avisar o funcionário de serviço para que providencie a resolução do problema.
3. Na realização de jogos oficiais, o clube que solicitou a cedência do espaço (visitado), deve indicar, ao funcionário em funções no equipamento desportivo, um seu dirigente, que fica responsável pelo acesso à zona dos balneários dos intervenientes nos referidos jogos, em conjunto com o funcionário do equipamento, fornecendo a CMG um crachá identificativo para o efeito.

4. Todas as associações ou clubes que utilizem instalações desportivas municipais terão, obrigatoriamente, de possuir um responsável técnico pela atividade que é desenvolvida, devendo o mesmo ser indicado na ficha de candidatura.
5. O responsável técnico deverá permanecer nas instalações até que se verifique a saída de todos os atletas que participaram na atividade sob a sua responsabilidade.
6. Todas as modalidades são obrigadas a apresentar um número mínimo de atletas (oito nas modalidades de pavilhão e 14 em futebol de campo), com exceção das modalidades consideradas individuais, como é o caso da patinagem.
7. É permitida a utilização do espaço desportivo para a realização de jogos particulares ou jogos de treino, desde que obtida, previamente, autorização escrita, devendo o pedido ser efetuado com 15 dias de antecedência, mediante o preenchimento de uma ficha existente no equipamento ou no Serviço de Desporto da CMG.
8. As associações, ou qualquer interessado, devem apresentar uma lista nominal dos atletas, por escalão, que irão utilizar as instalações cedidas, mediante o preenchimento de formulário fornecido pela CMG.
9. Todos os praticantes, com prática desportiva não federada, devem possuir um cartão de utente, sem o qual não será permitido o acesso às instalações desportivas, cartão esse que poderá ser levantado junto do funcionário responsável pelo equipamento ou nos Serviços de Desporto da CMG.
10. Os pedidos de troca de horário entre utilizadores devem ter o acordo dos interessados, devendo o requerimento a apresentar para o efeito ser conjunto, e nele deve ser aposto carimbo identificativo dos mesmos, caso o possuam, e os novos horários só entram em vigor após despacho favorável da CMG.
11. A utilização do campo relvado do Complexo Desportivo de Valbom só é autorizada a clubes que militem em escalões nacionais, ou quando sejam obrigados a tal, por exigências regulamentares oficiais.
12. A pista de atletismo existente no Complexo Desportivo de Valbom destina-se, somente, a clubes com prática desportiva federada de atletismo.

CAPÍTULO IV

CANDIDATURA

Artigo 10º

Formalização das Candidaturas

1. Os interessados na cedência regular devem, obrigatoriamente, para efeitos de planeamento da utilização das instalações desportivas de gestão municipal, formular a sua candidatura até 15 de julho de cada ano, tendo por referência o horário estabelecido no artigo 5.º do presente regulamento, sendo, também, obrigatório o preenchimento, por todas as associações inscritas no cadastro municipal, da ficha enviada pelo Gabinete de Desporto.
2. Quanto aos restantes interessados na cedência regular, deverão formalizar a sua candidatura, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
3. As candidaturas, formuladas nos termos dos números anteriores, após análise, são classificadas segundo as prioridades estabelecidas nos artigos 12.º, 13.º e 14º do presente regulamento.
4. As decisões sobre os pedidos apresentados, são comunicadas, até ao dia 31 de agosto de cada ano, a todos os interessados.

Artigo 11º

Pedidos de utilização pontual

Os pedidos de utilização pontual das instalações devem ser enviados, com uma antecedência de 15 dias, ao Presidente da Câmara ou a Vereador com poderes delegados.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS

Artigo 12º

Créritos de Atribuição de Horários

Na utilização dos equipamentos objeto deste regulamento, a atribuição dos horários reger-se-á pela seguinte ordem de prioridades:

Utilização regular:

- a) Associações com prática desportiva federada, inscritas no Cadastro Municipal, que não disponham de espaço próprio para a prática das suas atividades;
- b) Associações devidamente inscritas no Cadastro Municipal, sem prática desportiva federada, que apresentem programas de desenvolvimento desportivo, devidamente fundamentados;
- c) Utilizadores que apresentem um projeto de atividade, e associações registadas no Cadastro Municipal, sem prática desportiva federada, compreendida nos escalões de formação;
- d) Associações registadas no Cadastro Municipal, sem prática desportiva federada, envolvendo escalões seniores e veteranos;
- e) Associações desportivas com prática desportiva federada e possuidoras de instalações próprias.

Utilização pontual:

- a) Competições oficiais de âmbito nacional ou organizadas pela Câmara Municipal;
- b) Competições oficiais de nível regional;
- c) Competições oficiais de nível concelhio;
- d) Outras realizações.

Artigo 13º

Prioridade na realização de eventos desportivos

1. Na determinação das prioridades referentes à realização de eventos desportivos, têm preferência os casos de prática desportiva, com historial de realização mais regular, que movimentam um maior numero de praticantes ou cuja modalidade desportiva seja considerada deficitária no Município.

2. Fica, contudo, excluída a realização de torneios de caráter regional/concelhio, organizados por clubes, que visem a obtenção de receitas ou que, pela sua durabilidade, possa prejudicar a normal utilização dos equipamentos pelos utilizadores regulares.

Artigo 14º

Prioridade em face da modalidade

Ao nível das atividades desportivas e no quadro preferencial e quantitativo de horários a conceder, têm prioridade as modalidades desportivas cuja prática mais se ajuste a cada uma das instalações desportivas, sendo notório que, no caso das modalidades ditas de pavilhão, e por razões do seu desenvolvimento e dinamização municipal, surgem num primeiro grupo preferencial as modalidades de Andebol, Basquetebol, Voleibol e Patinagem, que terão, assim, prioridade sobre as restantes.

CAPÍTULO VI

TAXAS

Artigo 15.º

Taxas

1. As taxas de utilização das instalações desportivas previstas no presente regulamento são as constantes da Tabela anexa e em todas as situações de taxas não previstas nesta Tabela serão aplicadas as do Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Gondomar.
2. Às relações jurídico-tributárias previstas neste regulamento e geradoras da obrigação de pagamento de taxas, aplicam-se, em cumprimento da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, as normas e procedimentos previstos no Regulamento de Taxas e Licenças referido no número anterior.

Artigo 16º

Compensação

Quando, por motivos de força maior, alheios ao utilizador, se verifique a impossibilidade de utilização do equipamento desportivo, cuja taxa foi previamente paga, proceder-se-á à compensação do respetivo valor.

Artigo 17º

Isonções da taxa

Estão isentos do pagamento de taxas pela utilização das instalações desportivas previstas no presente regulamento, todos os que se encontrem nas condições previstas no artigo 13º do Regulamento de Taxas e Licenças em vigor no Município de Gondomar, seguindo-se os procedimentos ali previstos.

Artigo 18º

Prazos de pagamento das Taxas

1. Sem prejuízo do prazo fixado para o pagamento voluntário, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20º do Regulamento de Taxas e Licenças, as taxas de utilização deverão ser pagas nos seguintes prazos:
 - a) Quando se trate de utilização pontual, até dois dias úteis antes da respetiva utilização, na Tesouraria da Câmara Municipal;
 - b) Quando se trate de utilizações regulares mensais, até ao dia 20 do mês anterior ao da utilização.
2. O pagamento a que se refere a alínea b) do número anterior, poderá, ainda, ser efetuado até último dia útil antes da 1.ª utilização mensal, desde que pagos os juros devidos.

CAPÍTULO VII

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 19º

Fiscalização

1. Compete ao Município, através dos responsáveis previstos neste regulamento, zelar pelo seu cumprimento.
2. Os utilizadores sempre que infringjam as disposições deste regulamento ou quaisquer outras normas de utilização existentes, serão responsabilizados nos termos do presente capítulo.
3. Ocorrendo incumprimento dos deveres ou normas de utilização, previstos neste regulamento, que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos, será determinado ao utilizador, como medida cautelar, a saída imediata das instalações.

Artigo 20º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto em lei especial, constitui contraordenação, punida com coima de 50€ a 1000€, a violação, pelos utilizadores, dos deveres previstos na al. a) e b) do artigo 8º deste regulamento
2. A tentativa e a negligência são puníveis.
3. Será aplicada, em caso de comportamento que perturbe o normal e regular funcionamento dos equipamentos objeto deste regulamento, ou em situação de reincidência, a sanção acessória de interdição de acesso, até ao limite de 2 anos.

Artigo 21º

Responsabilidade civil e criminal

Sem prejuízo da responsabilidade criminal que no caso couber, os danos causados nas instalações ou equipamentos, são imputados ao utilizador ou utilizadores responsáveis e importa a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos do Código Civil.

Artigo 22º

Perda do Direito de Utilização

1. Os utilizadores que não utilizem a instalação desportiva por um período de um mês ou com cinco faltas interpoladas, perderão automaticamente o direito que lhes havia sido concedido.
2. Entende-se também como falta, o facto de não apresentar o número mínimo de atletas (oito nas modalidades de pavilhão e 14 em futebol de campo), bem como o facto de não estar presente, no ato de utilização da respetiva instalação, um técnico responsável da associação ou interessados, dado que não poderá utilizar o espaço concedido sem um responsável pela atividade.
3. O não pagamento das taxas nos prazos previstos, para além das cominações previstas no Regulamento de Taxas e Licenças, determina, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 18º, a caducidade do direito de utilização dos equipamentos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º

Outros Equipamentos

O equipamento denominado por “Quinta das Feiras”, apesar de constituir um espaço público que pertence ao património da Autarquia, mostra-se vocacionado, essencialmente, para a prática de atividade física, de lazer e ocupação de tempos livres, em regime de gratuidade, constando do Anexo III ao presente regulamento as regras para a sua gestão e utilização.

Artigo 24º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação das disposições deste regulamento, serão resolvidas pelo Vereador com competência delegada, e em última instância pela Câmara Municipal.

Artigo 25º

Direito de Participação

Qualquer sugestão ou reclamação relacionadas com as instalações desportivas municipais, nomeadamente, sobre alteração de horários, comunicação de anomalias ou qualquer outro assunto de interesse, deverá ser dirigida por escrito ao Presidente da Câmara.

Artigo 26º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas as normas de utilização atualmente em vigor, bem como os Regulamentos de Utilização dos Equipamentos Desportivos de Fânzeres, das Escolas Secundárias de Rio Tinto e Valbom e do Complexo Desportivo de Valbom.

Artigo 27º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicitação, nos termos legais.

REGULAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS DE GESTÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GANDOMAR

ANEXO III

REGRAS DE UTILIZAÇÃO DA QUINTA DAS FREIRAS

A Quinta das Freiras é um espaço público destinado à utilização diária por parte dos utentes, vocacionado para práticas de atividade física, de lazer e ocupação de tempos livres.

A sua utilização, como um centro de lazer, permite a prática de atividades físicas, englobadas numa prática desportiva não organizada e de cariz popular.

Artigo 1º

Gestão

1. A gestão do espaço da Quinta das Freiras é da responsabilidade do Pelouro de Desporto da CMG, em articulação com a Divisão de Ambiente.
2. Entre as tarefas resultantes desta gestão estão inerentes as seguintes:
 - Coordenação do pessoal afeto à estrutura;
 - Supervisão dos trabalhos de manutenção e limpeza;
 - Coordenação da atividade desportiva;
 - Autorização da realização de atividades pontuais.

Artigo 2º

Atividades

1. Com recurso à utilização de recinto específico:
 - 1.1. Courts de ténis – existência de dois courts, destinados à prática do ténis de campo, cuja utilização obedece aos seguintes critérios:
 - a) A utilização dos courts de campo de ténis é gratuita;

- b) A utilização está sujeita a marcação prévia, num mapa de utilização afixado junto dos balneários, em local bem referenciado, podendo ser preenchido pelo funcionário ou pelos próprios utilizadores, na ausência daquele;
- c) O tempo máximo concedido a cada utilizador (duas pessoas ou quatro, no caso de duplas) é de 60 minutos;
- d) No final de cada período de uma hora, um novo grupo de utilizadores ocupará o referido espaço, por idêntico período, não sendo permitida a utilização do espaço por qualquer dos utilizadores anteriores, no horário imediatamente a seguir ao utilizado;
- e) Na ausência de marcações, o espaço poderá ser utilizado por períodos superiores a sessenta minutos;
- f) A utilização dos courts de ténis obriga à utilização de indumentária própria à prática desportiva, sendo obrigatória a utilização de sapatilhas.

2. Polidesportivo – existência de um recinto com medidas e marcações para a prática desportiva de futsal, basquetebol e andebol, cujo modo de utilização é efetuado mediante os seguintes critérios:

- a) A utilização do polidesportivo é gratuita;
- b) A utilização é sujeita a marcação prévia, num mapa de utilização afixado junto dos balneários, em local bem referenciado, podendo ser preenchido pelo funcionário ou pelos próprios utilizadores, na ausência daquele;
- c) O tempo máximo concedido a cada grupo de utilizadores, no máximo 14 (dois grupos de sete cada) e no mínimo 8 (dois grupos de quatro cada) é de quarenta e cinco minutos;
- d) No final de cada período de quarenta e cinco minutos, um novo grupo de utilizadores ocupará o referido espaço, por idêntico período, não sendo permitida a utilização do espaço por qualquer dos utilizadores anteriores, no horário imediatamente a seguir ao utilizado;
- e) Na ausência de marcações, o espaço poderá ser utilizado por períodos superiores aos quarenta e cinco minutos;
- f) A utilização do polidesportivo obriga à utilização de indumentária própria à prática desportiva, sendo obrigatório a utilização de sapatilhas;
- g) Quando exista uma lista de espera, se o grupo que se encontra a utilizar o espaço, não reunir oito elementos perde direito à sua utilização.

Artigo 3º

Utilização dos restantes espaços

1. Na pista existente está prevista a prática das seguintes atividades:
 - Caminhada;
 - Atletismo/jogging.
2. No caso concreto da caminhada, os utilizadores deverão percorrer o trajeto, ocupando a faixa direita da referida pista, evitando caminhar a par com outro utente, de forma a não impedir outros utentes cuja velocidade é superior, como o caso da corrida.
3. A corrida apenas poderá ser efetuada na pista assinalada para o efeito, de forma a não prejudicar outros utentes.
4. Está interdita a utilização na pista de qualquer outro meio de locomoção que não o pedestre, incluindo as bicicletas.

Artigo 4º

Outro tipo de atividades que poderão ser desenvolvidas

1. Um grupo de cidadãos poderá em local previamente definido, e cujo espaço está sinalizado, praticar de forma improvisada a prática das seguintes atividades:
 - Voleibol;
 - Badmington.
2. Em ambos os casos, a improvisação do espaço, e devido aos perigos resultantes de instalação de material que não reúna as condições de segurança exigidas, fica apenas condicionada a uma prática informal, sem recurso a redes ou qualquer tipo de marcação.
3. Está interdito o jogo de futebol, fora do espaço específico existente na Quinta das Freiras.

Artigo 5º

Organização de piqueniques

1. De forma a proporcionar a possibilidade de organização de piqueniques por parte de agregados familiares, está reservado local próprio para o efeito.

2. A organização deste tipo de atividades, por parte de associações desportivas, culturais, quaisquer outros interessados ou outro tipo de entidades, carece de autorização da entidade gestora do referido espaço.

Artigo 6º

Canídeos

1. Só é permitida a entrada de canídeos desde que cumpridos os termos e condições previstos na Lei.
2. É obrigatório proceder à recolha dos dejetos provocados pelo canídeo.

Artigo 7º

Horário de Funcionamento

1. O horário de utilização para o ano de 2013, é o seguinte:
 - a) Período de inverno (de 01 de outubro a 28 de fevereiro) – Abertura - 09.00 horas – Fecho - 21.00 horas;
 - b) Período de verão (de 01 de março a 30 de setembro) – Abertura - 10.00 horas – Fecho - 22.00 horas.
2. O horário de utilização para os anos subsequentes será definido no início de cada ano e devidamente afixado no local.

Artigo 8º

Utilização condicionada

Sempre que a CMG pretenda organizar ou apoiar qualquer evento ou atividade em qualquer um dos espaços mencionados nas presente regras, a utilização dos referidos espaços ficará condicionada aos dias e horários a fixar, que serão, antecipadamente, comunicados, por afixação de aviso no local.